



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.864, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 75.000.789,47 (setenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), as Receitas de Capital do município é de R\$ 31.709.208,66 (trinta e um milhões setecentos e nove mil duzentos e oito reais e sessenta e seis centavos), com a dedução da receita de R\$ 9.224.369,84 (nove milhões duzentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) perfaz o montante de R\$ 97.485.628,29 (noventa e sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 97.485.628,29 (noventa e sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 77.678.655,16 (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta oito reais e três centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 19.806.973,13 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	75.000.789,47
1.1 - Receita Tributária	10.367.103,98
(-) - Dedução da Receita Tributária	(54.517,68)
1.2 Receita de Contribuições	1.474.644,52
1.3 Receita Patrimonial	111.703,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

1.4 Receita de Serviços	1.138.514,13
1.5 Transferências Correntes	61.157.242,07
1.6 Outras Receitas Correntes	751.581,10
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(9.169.852,16)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	31.709.208,66
2.1 Alienação de Bens Móveis	150.000,00
2.2 Amortização de Empréstimos	13.336,03
TOTAL	97.485.628,29

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	R\$ 58.582.491,72
Despesas de Capital	R\$ 38.243.739,01
Reserva de Contingência	R\$ 659.397,56
TOTAL	R\$ 97.485.628,29
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	R\$ 3.582.868,75
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.470.021,35
Secretaria de Administração	R\$ 4.009.129,64
Secretaria de Finanças	R\$ 2.287.373,97
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 39.344.090,17
Secretaria de Saúde	R\$ 13.688.673,27
Secretaria de Assistência e Promoção Social	R\$ 2.001.791,45
Secretaria de Educação	R\$ 23.266.773,46
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	R\$ 3.765.709,38
Secretaria de Comunicação	R\$ 281.748,66
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	R\$ 2.051.614,44
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 326.314,54
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	R\$ 750.121,65
Reserva de Contingência	R\$ 659.397,56
TOTAL GERAL	R\$ 97.485.628,29

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Encargos Especiais	R\$ 752.000,00
Ação Legislativa	R\$ 3.582.868,75
Gestão Administrativo	R\$ 49.141.037,80
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	R\$ 3.600,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	R\$ 714.000,00
Alimentação Escolar e Educação Alimentar	R\$ 903.000,00
Transporte Escolar Municipal	R\$ 1.068.063,33
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	R\$ 32.594.159,86
Desenvolvimento Agropecuário	R\$ 197.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	R\$ 4.516.684,79
Infraestrutura em Saneamento Básico	0,00
Fortalecimento do SUS	R\$ 1.138.690,67
Melhoria da Habitabilidade	R\$ 666.075,75
Educação com Qualidade Social	R\$ 261.000,00
Geração de Trabalho Emprego e Renda	R\$ 80.000,00
Cidadania para Todos	R\$ 267.435,25
Valorização e Promoção da Cultura	R\$ 605.326,21
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	R\$ 16.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	R\$ 309.288,32
Reserva de Contingência	R\$ 659.397,56
TOTAL GERAL	R\$ 97.485.628,29

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	R\$ 3.582.868,75
Administração	R\$ 8.026.395,27
Segurança Pública	R\$ 120.000,00
Assistência Social	R\$ 2.001.791,45
Saúde	R\$ 13.688.673,27
Educação	R\$ 21.766.773,46
Cultura	R\$ 999.947,29
Urbanismo	R\$ 4.155.770,52
Saneamento	R\$ 1.386.370,62
Gestão Ambiental	R\$ 714.000,00
Agricultura	R\$ 1.237.614,44
Indústria	R\$ 246.314,54
Comércio e Serviços	R\$ 158.554,97
Energia	R\$ 605.075,75
Transporte	R\$ 35.446.873,28
Desporto e Lazer	R\$ 1.937.207,12
Encargos Especiais	R\$ 752.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 659.397,56
TOTAL GERAL	R\$ 97.485.628,29

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2023.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT